

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 949/86

INTERESSADO : HEINAR AUGUSTO WEIDERPASS

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar o disciplina "Probabilidade" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

RELATOR : Cons° Jorge Nagle

PARECER CEE N° :150 /87 CTG-"D" Aprovado em 21/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Heinar Augusto Weiderpass para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Probabilidade", juntamente com os Professores Nelson Fonseca (Parecer CEE n° 1476/83) e Antônio Cattaruzzi (Parecer CEE n°1131/84), no Curso de Bacharelado em Matemática. A referida disciplina pertence ao Departamento de Matemática.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Heinar Augusto Weiderpass é bacharel em Matemática (1985) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Estudou no Curso 120 horas na disciplina "Probabilidade".

Exerceu a função de Monitor nas disciplinas "Cálculo Diferencial e Integral I" (1983) e "Cálculo Numérico" (1984 e 1985).

De acordo com a grade horária apresentada, o candidato ministra, na mesma Faculdade que ora o indica, 24 horas-aula semanais, sendo 16 na disciplina "Processamento de Dados", 08 em "Eletronica-Eleto Eletrônica" e esta sendo proposto para lecionar também 04 aulas semanais em "Probabilidade".

A instrução processual atende ao disposto no Deliberação CEE 5/80 e às normas da Deliberação CEE 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3- CONCLUSÃO:

Nega-se a indicação do Hoinwr Augusto Weiderpass para, na categoria do Professor I, ministrar a disciplina "Pro_

habilidade", do Departamento de Matemática, no Curso de Bacharelado em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, ficando convalidados, até o a final do ano letivo de 1986, os atos docentes praticados. Ressalta-se que, para eventual reapreciação do pedido, deverá o interessado fazer prova de enriquecimento curricular na área em que atua.

São Paulo, 15 de dezembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Robert Henry Srour, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.01.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente